DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

D E C R E T O 1690 de 01 de Abril de 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$98.838,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 98.838,00
Anulação
02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
28 04.122.0003.2004.0000 GESTÃO ADM E GOVERNANÇA MUNIC 5.500,00
Encargos da Secretaria de Administração F.R.: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 01 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL
50 08.244.0005.2010.0000 FORTALECIMENTO DA ASS. SOCIAL MUN. 7.000,00
Atividades do Fundo M. Assist. Social F.R.: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
510 000 ASSIST. SOCIAL-GERAL
02 04 02 FUNDO MUNIC DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
70 08.243.0005.2012.0000 FORTALECIMENTO DA ASSI. SOCIAL MUN 5.000,00
Atendimento à Criança e ao Adolescente F.R.: 0 05 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 000 ASSIST. SOCIAL-Convênios/entidades/f
02 04 03 FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DOS IDOSOS
80 08.241.0005.2014.0000 FORTALECIMENTO DA ASSIST. SOCIAL MUNIC 64.238,00
Atendimento ao Idoso F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSIST. SOCIAL-GERAL
81 08.241.0005.2014.0000 FORTALECIMENTO DA ASSIST. SOCIAL MUNIC 10.000,00
Atendimento ao Idoso F.R.: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
510 000 ASSIST. SOCIAL-GERAL
02 09 01 SETOR DE LAZER E CULTURA
Anulação
02 09 01 SETOR DE LAZER E CULTURA
185 13.392.0010.2033.0000 ESPORTE, LAZER E CULTURA PARA TODOS 5.000,00
Atividades de Lazer e Cultura F.R.: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

110 000 GERAL
02 09 02 SETOR DE ESPORTES
192 27.812.0010.2034.0000 ESPORTE, LAZER E CULTURA PARA TODOS 1.000,00
Coordenação de Atividades Esportivas F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
194 27.812.0010.2034.0000 ESPORTE, LAZER E CULTURA PARA TODOS 1.100,00
Coordenação de Atividades Esportivas F.R.: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 04 02 FUNDO MUNIC DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
71 08.243.0005.2012.0000 FORTALECIMENTO DA ASSIST. SOCIAL MUNIC -1.000,00
Atendimento à Criança e ao Adolescente F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSIST. SOCIAL-GERAL
02 04 03 FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DOS IDOSOS
79 08.241.0005.2014.0000 FORTALECIMENTO DA ASSIST. SOCIAL MUNIC -20.000,00
Atendimento ao Idoso F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
510 000 ASSIST. SOCIAL-GERAL
02 05 01 FUNDO MUNIC DE SAUDE
89 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -7.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 05 01 FUNDO MUNIC DE SAUDE
91 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -19.238,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 05 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
350 000 BLOCO CUSTEIO AÇÕES/SERV.PÚBLICOS SAÚDE
94 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -20.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
102 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -24.500,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 05 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
350 000 BLOCO CUSTEIO AÇÕES/SERV.PÚBLICOS SAÚDE
02 09 01 SETOR DE LAZER E CULTURA
187 13.392.0010.2033.0000 ESPORTE, LAZER E CULTURA PARA TODOS -1.100,00
Atividades de Lazer e Cultura F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 09 02 SETOR DE ESPORTES
191 27.812.0010.2034.0000 ESPORTE, LAZER E CULTURA PARA TODOS -6.000,00
Coordenação de Atividades Esportivas F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
Anulação (-) -98.838,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 01 de Abril de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

D E C R E T O 1692 de 30 de Abril de 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$556.277,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 556.277,99

Anulação

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
211 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL 100.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R.: 0 95 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
800 003 Emenda Adilson Barroso 202441190007
213 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL 97.153,59
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R.: 0 95 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
800 005 Emenda 202540940009-M.Gabrilli
214 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL 96.287,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R.: 0 95 000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
800 006 Em. 2025541190007-Maria Rosas
215 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL 92.581,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R.: 0 95 000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
800 004 Emenda Marangoni 202541150003
216 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL 170.256,40
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R.: 0 95 000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
800 007 EM_202541190003-Maria Rosas

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
195 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -100.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 95 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
300 059 EMENDA ADILSON BARROSO CUSTEIO FEDERAL
197 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -92.581,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 95 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
300 065 EMENDA MARANGONI VEÍCULO
198 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -97.153,59
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 95 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
300 058 EMENDA MARA GABRILLI INCREMENTO
199 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -96.287,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 95 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
300 064 EMENDA MARIA ROSAS EQUIPAMENTOS
204 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -170.256,40
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 95 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
300 048 EMENDA MARIA ROSAS

Anulação (-) -556.277,99

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 30 de Abril de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

Rua Dr Nunes – 680 – Centro
CEP 15.713-000 – VITÓRIA BRASIL - SP

Fone: (17) 3642-9000
www.vitoriabrasil.sp.gov.br

D E C R E T O 1703 de 26 de Maio de 2026

"Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Central de Compras do Município de Vitória Brasil/SP, nos termos do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplina a preferência pela realização de contratações em escala por meio de consórcios públicos, estabelece fluxo interno para planejamento, participação e adesão a atas de registro de preços, e dá outras providências."

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos entes federativos;

CONSIDERANDO que o art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades da referida Lei;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, no caso dos Municípios com até 10.000 habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput do referido artigo;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória Brasil/SP possui população inferior a 10.000 habitantes, enquadrando-se na regra de preferência legal pela realização de compras em escala por meio de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;

CONSIDERANDO que as contratações em escala, inclusive por meio de consórcios públicos, podem promover maior economicidade, eficiência administrativa, padronização, racionalização de procedimentos e ampliação do poder de compra da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, governança, transparência e controle interno aos procedimentos de planejamento, participação, adesão e utilização de atas de registro de preços oriundas de consórcios públicos e demais órgãos ou entidades gerenciadoras;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, exige observância de procedimentos próprios, inclusive quanto à fase preparatória, intenção de registro de preços, atuação de órgão gerenciador, participantes e eventuais adesões;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir apontamentos de órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a formalização de arranjo institucional local para cumprimento do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, motivação, economicidade, transparência e interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória Brasil/SP, a Central de Compras Municipal, nos termos do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de coordenar, organizar, planejar, consolidar e orientar as contratações em escala destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos e unidades administrativas municipais.

§1º.Para os fins deste Decreto, considera-se Central de Compras Municipal o arranjo administrativo interno responsável pela centralização, consolidação e racionalização das demandas comuns dos órgãos municipais, especialmente para fins de aquisição de bens, contratação de serviços comuns, utilização de sistema de registro de preços e participação ou adesão a atas de registro de preços.

§2º.A Central de Compras Municipal não constitui novo órgão administrativo, unidade orçamentária ou entidade autônoma, consistindo em mecanismo interno de governança, planejamento, coordenação e controle das contratações públicas municipais.

§3º.A Central de Compras Municipal funcionará junto ao setor de Licitações e Contratos, com apoio da Assessoria Jurídica/Procuradoria Municipal, do Controle Interno, dos setores requisitantes e quando necessário, das demais unidades técnicas do Município.

Art.2º. Este Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, especialmente às Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores Administrativos, Unidades Requisitantes e demais estruturas municipais que demandem aquisições, serviços, obras, soluções de tecnologia, materiais, insumos ou outros objetos sujeitos à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.3º. São objetivos da Central de Compras Municipal:

I – promover o planejamento integrado das

contratações municipais;

II – consolidar demandas comuns entre as Secretarias e demais unidades administrativas;

III – estimular contratações em escala, com vistas à obtenção de maior economicidade, eficiência e padronização;

IV – avaliar a viabilidade de participação do Município em atas de registro de preços promovidas por consórcios públicos;

V – disciplinar o fluxo interno de adesão a atas de registro de preços, inclusive aquelas gerenciadas por consórcios públicos;

VI – reduzir a fragmentação de contratações semelhantes ou repetitivas;

VII – fortalecer o controle interno, a transparência, a rastreabilidade e a motivação dos processos de contratação;

VIII – assegurar o cumprimento do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – prevenir riscos administrativos, jurídicos, orçamentários e de controle externo;

X – padronizar procedimentos, documentos, justificativas e manifestações técnicas relacionadas às contratações em escala.

CAPÍTULO II

DA PREFERÊNCIA PELA UTILIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Art.4º. Considerando o enquadramento do Município de Vitória Brasil/SP como Município com até 10.000 habitantes, as atividades de contratação em escala previstas no art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão realizadas, preferencialmente, por meio de consórcios públicos, observada a legislação aplicável.

§1º. A preferência prevista no caput não exclui a possibilidade de o Município realizar licitação própria, aderir a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades, participar de procedimentos de registro de preços ou adotar outras formas juridicamente admitidas de contratação, desde que devidamente justificadas no respectivo processo administrativo.

§2º. A opção por não utilizar ata, procedimento ou solução disponibilizada por consórcio público deverá ser motivada pela unidade requisitante ou pelo setor competente, especialmente quando houver demonstração de:

I – inexistência de ata ou procedimento consorcial compatível com a necessidade administrativa;

II – inadequação técnica do objeto registrado;

III – preço incompatível com o mercado;

IV – inviabilidade temporal ou operacional;

V – ausência de vantagem econômica ou administrativa;

VI – restrições legais, editalícias ou contratuais;

VII – existência de solução mais vantajosa para o interesse público.

§3º. A preferência pelo uso de consórcios públicos deverá observar em todos os casos, os princípios da economicidade, planejamento, eficiência, competitividade, motivação, transparência e vantajosidade.

Art.5º. Para os fins deste Decreto, poderão ser utilizados procedimentos de atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes oriundos de consórcios públicos:

I – dos quais o Município seja integrante;

II – dos quais o Município venha a participar formalmente;

III – aos quais o Município possa aderir, quando juridicamente admitido;

IV – que atuem na realização de compras compartilhadas, contratações em escala ou procedimentos de interesse comum dos entes consorciados ou participantes.

Parágrafo único. A utilização de atas, procedimentos ou instrumentos oriundos de consórcios públicos dependerá de prévia análise da compatibilidade jurídica, técnica, orçamentária e econômica, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL.

Art.6º. Compete à Central de Compras Municipal:

I – receber, organizar e consolidar as demandas de contratação encaminhadas pelos órgãos e unidades administrativas;

II – verificar a existência de demandas comuns, repetitivas ou semelhantes entre os setores municipais;

III – consultar, quando cabível, a existência de atas de registro de preços vigentes e compatíveis, especialmente em consórcios públicos;

IV – avaliar preliminarmente a conveniência de participação em procedimentos de registro de preços promovidos por consórcios públicos;

V – orientar as unidades requisitantes quanto à instrução mínima dos processos de contratação;

VI – manter registro das atas de registro de preços utilizadas pelo Município;

VII – controlar os quantitativos estimados, autorizados, aderidos, contratados e remanescentes, quando couber;

VIII – solicitar manifestação técnica da unidade requisitante acerca da adequação do objeto;

IX – solicitar análise jurídica quando necessária ou exigida pela legislação;

X – encaminhar os processos ao Controle Interno, quando cabível;

XI – promover a padronização de documentos e fluxos internos;

XII – zelar pela observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005, dos regulamentos municipais e das orientações dos órgãos de controle.

Art.7º. A atuação da Central de Compras Municipal ocorrerá de forma integrada com:

I – o Gabinete do Prefeito;

II – o Setor de Licitações e Contratos;

III – a Assessoria Jurídica/Procuradoria Municipal;

IV – o Controle Interno;

V – o Setor de Contabilidade;

VI – o Setor de Compras;

VII – os fiscais e gestores de contratos;

VIII – as Secretarias e unidades requisitantes;

IX – outros setores técnicos cuja manifestação seja necessária em razão da natureza do objeto.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS.

Art.8º. As Secretarias e unidades administrativas deverão encaminhar suas demandas de contratação ao setor competente, preferencialmente de forma planejada, com indicação mínima:

I – do objeto pretendido;

II – da justificativa da necessidade administrativa;

III – da estimativa de quantidade;

IV – da previsão de utilização;

V – da indicação da unidade responsável;

VI – da existência de contratação anterior semelhante, se houver;

VII – da dotação orçamentária ou indicação de previsão orçamentária, quando possível;

VIII – das especificações técnicas essenciais;

IX – da urgência ou prioridade da demanda;

X – de eventual indicação de ata, consórcio público ou procedimento já identificado como possível solução.

Art.9º. Recebidas as demandas, a Central de Compras Municipal poderá consolidá-las quando verificar identidade, similaridade ou compatibilidade entre objetos requisitados por diferentes unidades administrativas.

§1º. A consolidação de demandas deverá observar a natureza do objeto, a viabilidade técnica, a compatibilidade de especificações, a estimativa de consumo e a vantajosidade para a Administração.

§2º. A consolidação não será obrigatória quando demonstrada a existência de peculiaridade técnica, operacional, temporal ou administrativa que recomende contratação separada.

Art.10. Sempre que possível, as contratações de bens e serviços comuns deverão ser precedidas de avaliação sobre:

I – possibilidade de contratação compartilhada;

II – existência de ata de registro de preços vigente e vantajosa;

III – existência de procedimento promovido por consórcio público;

IV – possibilidade de participação em intenção de registro de preços;

V – viabilidade de realização de procedimento próprio pelo Município;

VI – compatibilidade da solução com o planejamento municipal e com o interesse público.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Art.11. O Município poderá participar, como órgão ou ente participante, de procedimentos de registro de preços promovidos por consórcios públicos, desde que a demanda seja previamente identificada, estimada e formalmente autorizada no respectivo processo administrativo.

Art.12. A participação do Município em procedimento de registro de preços promovido por consórcio público deverá ser instruída, no mínimo, com:

I – documento de formalização da demanda ou instrumento equivalente;

II – justificativa da necessidade da contratação;

III – estimativa de quantitativos;

IV – manifestação da unidade requisitante quanto à adequação do objeto;

V – indicação da vantagem administrativa, operacional ou econômica da participação;

VI – informação sobre disponibilidade ou previsão orçamentária, quando cabível;

VII – manifestação do setor de Licitações ou da Central de Compras Municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – demais documentos exigidos pelo consórcio público gerenciador ou pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação em procedimento de registro de preços não obriga o Município à contratação, salvo se houver disposição legal, editalícia ou obrigação formal regularmente assumida em sentido diverso.

CAPÍTULO VI

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art.13. A adesão do Município de Vitória Brasil/SP a atas de registro de preços, inclusive aquelas gerenciadas por consórcios públicos, deverá ser precedida de processo administrativo próprio, devidamente instruído e motivado.

Art.14. O processo de adesão a ata de registro de preços deverá conter, no mínimo:

I – documento de formalização da demanda pela unidade requisitante;

II – justificativa da necessidade da contratação;

III – justificativa da escolha da ata de registro de preços;

IV – demonstração da compatibilidade do objeto registrado com a necessidade administrativa;

V – pesquisa ou demonstração de vantajosidade dos preços registrados, quando exigível ou recomendável;

VI – cópia do edital, termo de referência, ata de registro de preços, homologação e demais documentos essenciais do procedimento originário;

VII – comprovação da vigência da ata;

VIII – verificação da existência de saldo quantitativo disponível;

IX – anuência do órgão ou entidade gerenciadora, quando exigida;

X – concordância do fornecedor beneficiário da ata, quando exigida;

XI – comprovação de que a adesão observa os limites quantitativos previstos na legislação, no edital e na ata;

XII – indicação da dotação orçamentária;

XIII – manifestação do Setor de Licitações ou da Central de Compras Municipal;

XIV – parecer jurídico, quando necessário ou recomendado pela natureza da contratação;

XV – manifestação do Controle Interno, quando cabível;

XVI – autorização da autoridade competente;

XVII – publicação ou divulgação dos atos, na forma da legislação aplicável.

§1º. A adesão a ata de registro de preços não poderá ser utilizada como mecanismo de burla ao dever de licitar, ao planejamento das contratações ou à competitividade.

§2º. A adesão deverá demonstrar vantagem para a Administração Municipal, especialmente quanto ao preço, prazo, oportunidade, eficiência, padronização ou continuidade do serviço público.

§3º. A mera existência de ata de registro de preços não gera direito subjetivo à contratação, nem dispensa a análise de legalidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade pela Administração Municipal.

Art.15. Na análise da adesão, a Central de Compras Municipal deverá verificar especialmente:

I – se o objeto atende integralmente à necessidade do Município;

II – se as quantidades pretendidas são compatíveis com a demanda real;

III – se a ata se encontra vigente;

IV – se a adesão é admitida pelo edital e pela ata;

V – se foram observadas as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

VI – se os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VII – se há justificativa para não realizar licitação própria ou participar de procedimento consorcial futuro;

VIII – se a contratação respeita os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Art.16. Nas adesões a atas de registro de preços oriundas de consórcios públicos, deverá ser verificado, adicionalmente:

I – a natureza jurídica do consórcio público;

II – a regularidade do procedimento licitatório ou de contratação que originou a ata;

III – a compatibilidade do objeto com as finalidades do consórcio;

IV – a possibilidade de utilização da ata pelo Município, seja como ente consorciado, participante ou aderente;

V – a existência de autorização formal do consórcio, quando aplicável;

VI – a observância das regras previstas no protocolo de intenções, contrato de consórcio, estatuto, regulamento interno, edital e ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO NÃO SEJA INTEGRANTE.

Art.17. A adesão a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos dos quais o Município não seja integrante somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida, devidamente justificada e precedida da instrução processual prevista neste Decreto.

§1º. A unidade requisitante deverá demonstrar a pertinência da contratação, a compatibilidade do objeto e a vantagem da adesão.

§2º. O Setor de Licitações ou a Central de Compras Municipal deverá verificar se o edital, a ata e os regulamentos do consórcio admitem a adesão por ente não consorciado.

§3º. Havendo dúvida jurídica relevante quanto à possibilidade de adesão, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para manifestação prévia.

Art.18. A preferência prevista no art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021 não impede a adesão a ata de registro de preços de consórcio público do qual o Município não seja integrante, desde que demonstrada a legalidade, a vantajosidade e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES ENVOLVIDOS.

Art.19. Compete às unidades requisitantes:

I – identificar e justificar suas necessidades;

II – estimar corretamente os quantitativos;

III – elaborar ou auxiliar na elaboração do documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência ou documento equivalente, quando cabível;

IV – manifestar-se sobre a compatibilidade técnica do objeto registrado em ata;

V – atestar a vantajosidade operacional da contratação;

VI – indicar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, quando necessário;

VII – prestar informações complementares solicitadas pela Central de Compras Municipal, Setor de Licitações, Assessoria Jurídica ou Controle Interno.

Art.20. Compete ao Setor de Licitações e Contratos:

I – orientar a instrução processual;

II – verificar a documentação da ata de registro de preços;

III – conferir a vigência da ata e seus documentos essenciais;

IV – solicitar anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, quando necessária;

V – verificar os limites de adesão;

VI – elaborar minutas de contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

VII – promover as publicações e registros exigidos pela legislação;

VIII – manter arquivo organizado dos procedimentos de adesão, participação e contratação.

Art.21. Compete à Assessoria Jurídica/Procuradoria Municipal:

I – analisar a juridicidade dos procedimentos, quando

provocada;

II – emitir parecer jurídico nos casos exigidos por lei, por regulamento ou pela autoridade competente;

III – orientar quanto à legalidade da adesão a atas de registro de preços;

IV – avaliar dúvidas relativas à utilização de atas de consórcios públicos;

V – auxiliar na interpretação da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005 e dos regulamentos aplicáveis.

Art.22. Compete ao Controle Interno:

I – avaliar, quando cabível, a regularidade formal dos processos;

II – orientar a mitigação de riscos;

III – verificar a observância dos fluxos previstos neste Decreto;

IV – recomendar correções, complementações ou aprimoramentos;

V – acompanhar a conformidade dos procedimentos com as normas legais e regulamentares.

Art.23. Compete à autoridade competente:

I – autorizar a participação em procedimento de registro de preços;

II – autorizar a adesão a ata de registro de preços;

III – aprovar a contratação, quando cabível;

IV – decidir sobre a conveniência e oportunidade administrativa;

V – determinar a correção ou complementação da instrução processual quando necessário.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.

Art.24. A Central de Compras Municipal deverá manter controle atualizado das atas de registro de preços utilizadas pelo Município, contendo, sempre que possível:

I – identificação do órgão ou entidade gerenciadora;

II – identificação do consórcio público, quando for o caso;

III – número do procedimento licitatório;

IV – número da ata de registro de preços;

V – objeto registrado;

VI – fornecedor beneficiário;

VII – vigência da ata;

VIII – quantitativos autorizados e contratados;

IX – valores contratados;

X – unidade requisitante;

XI – contrato, autorização de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente;

XII – situação da execução.

Art.25. Os processos de adesão, participação e contratação deverão observar as regras de publicidade e transparência previstas na legislação, inclusive quanto à divulgação dos instrumentos obrigatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP, quando aplicável, e nos meios oficiais do Município.

Art.26. A ausência de regulamentação anterior do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021 não invalida automaticamente os procedimentos de adesão a atas de registro de preços já realizados pelo Município, desde que tenham observado a legislação vigente, a regular instrução processual, a demonstração de vantajosidade, a autorização competente e os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os processos anteriores à vigência deste Decreto poderão ser objeto de revisão, saneamento, complementação documental ou registro interno, quando necessário, especialmente para fins de controle, transparência e prevenção de apontamentos pelos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.27. As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas de forma compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.107/2005, os regulamentos municipais de licitações e contratos, as normas dos consórcios públicos aplicáveis e as orientações dos órgãos de controle.

Art.28. O Setor de Licitações, a Central de Compras Municipal, a Assessoria Jurídica/Procuradoria Municipal e o Controle Interno poderão expedir orientações complementares, formulários, checklists, modelos de justificativa, fluxos internos e demais instrumentos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.29. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Assessoria Jurídica/Procuradoria Municipal, o Setor de Licitações e o Controle Interno, conforme a natureza da matéria.

Art.30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 26 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 082 de 25 de Maio de 2026

"Concede licença-prêmio e férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** por assiduidade, nos termos do Artigo 101 da Lei Municipal nº 358/2009 ao servidor:

MARCOS ALBERTO MODULO – MAT. 59 – FISCAL DE OBRAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
06/01/2019 A 05/01/2024 – 2º mês do 4º período	03/06/2026 A 02/07/2026

DIJALMA JESUS DE SOUZA – MAT. 232 – SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/04/2019 A 31/03/2024 – 1º mês do 2º período	08/06/2026 A 07/07/2026

NOILMA VILELA DE QUEIROZ TRESSO – MAT. 77 – FISIOTERAPEUTA

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/06/2016 A 31/05/2021 – 3º mês do 4º período	08/06/2026 A 07/07/2026

LUCILENE SANTOS OLIVEIRA – MAT. 144 – AGENTE COMUNITÁRIO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
09/04/2018 A 08/04/2023 – 2º mês do 3º período	24/06/2026 A 23/07/2026

Art. 2.º Conceder férias regular aos servidores:

LUCILENE SANTOS OLIVEIRA – MAT. 144 – AGENTE COMUNITÁRIO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
09/04/2024 A 08/04/2025	09/06/2026 A 23/06/2026

PEDRO OSVALDO STRABELLI – MAT. 082 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/02/2023 A 31/01/2024	24/06/2026 A 23/07/2026

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 25 de Maio de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 083 de 25 de Maio de 2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – FNHIS Sub-50 no Município de Vitória Brasil/SP.

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – FNHIS Sub-50, responsável pela condução do processo de inscrição, análise, classificação e seleção das famílias beneficiárias.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Viviane Pereira da Silva

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ladyane Fernanda Jesus Pereira

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Aline Mara Santos Cavichia

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Weslei Fernando Ormaneze

V – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

Nome: Márcia Maria Sentinello Panzeri

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Coordenar o processo de inscrição;

II – Proceder à análise documental;

III – Aplicar os critérios de seleção e pontuação;

IV – Publicar listas preliminares e finais;

V – Julgar recursos administrativos;

VI – Garantir a transparência e lisura do processo.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 25 de Maio de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 084 de 25 de Maio de 2026

"Dispõe sobre a designação de Responsável Técnica para execução do Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – FNHIS Sub-50, no Município de Vitória Brasil-SP"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO **o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV;**

CONSIDERANDO **o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, especialmente na modalidade Sub-50, destinada a municípios com até 50 mil habitantes;**

CONSIDERANDO **a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes para a execução do Trabalho Social nos empreendimentos habitacionais de interesse social;**

CONSIDERANDO **a necessidade de execução do Trabalho Social junto às famílias beneficiárias do**

Programa;

CONSIDERANDO **a obrigatoriedade de acompanhamento técnico das ações sociais vinculadas ao empreendimento habitacional**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto, Mat. 250, inscrita no Conselho Profissional sob nº 43945 – CRESS/SP, ocupante do cargo de Assistente Social, como Responsável Técnica pela execução do Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV - FNHIS Sub-50, no Município de Vitória Brasil-SP.

Parágrafo único: A servidora designada, fará jus a gratificação descrita no Artigo 67, §1º, Inciso VIII da Lei Complementar 358/2009.

Art. 2º Compete à Responsável Técnica:

I – Planejar, coordenar, executar e monitorar as ações do Trabalho Social junto às famílias beneficiárias;

II – Elaborar diagnósticos sociais, relatórios, planos e instrumentos técnicos exigidos pelo Programa;

III – Promover ações socioeducativas, de mobilização e organização comunitária;

IV – Acompanhar as famílias em todas as etapas do empreendimento habitacional;

V – Articular com a rede socioassistencial, políticas públicas e demais setores envolvidos;

VI – Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme normativas vigentes;

VII – Prestar informações aos órgãos competentes, quando solicitado.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Felix da Silva, 25 de Maio de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....